



PROJETO DE LEI

*Institui o Projeto Social
Cidadão Caiense do Futuro,
no município de São
Sebastião do Caí, e dá
outras providências.*

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Social Cidadão Caiense do Futuro no município de São Sebastião do Caí.

Parágrafo Único - Os custos com as adequações materiais necessárias para atendimento deste projeto, deverão ser suportados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O município poderá buscar parcerias no setor público e privado para atender a demanda de materiais para a estruturação do projeto.

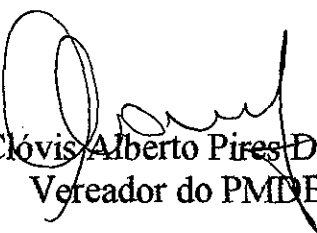
Art. 3º - A coordenação e direção do projeto ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto que a execução será feita por pessoas da própria comunidade, através de trabalho voluntário (Lei nº 9608, de 18/02/1998-Lei do Voluntariado).

Art. 4º - O prazo para estruturação e funcionamento é de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, com relação às empresas públicas, correrão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. S. do Caí, 06 de janeiro de 2005.


Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador do PMDB

PROJETO SOCIAL CIDADÃO CAIENSE DO FUTURO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este é um projeto esportivo sócio-cultural que tem como objetivo principal afastar crianças e adolescentes das ruas, fazendo com que através do esporte e da cultura, seu tempo ocioso seja ocupado com atividades saudáveis, ao mesmo tempo em que se busque a descoberta de novos talentos que possam representar e elevar o nome do município. A idéia é atuar na PREVENÇÃO, afastando as crianças e adolescentes do mundo do crime e das drogas, fazendo com que sintam-se incluídas e valorizadas socialmente, para que venham a ser no futuro cidadãos e cidadãs de bem, com perspectivas de progredirem em suas vidas pessoais e profissionais, combatendo as causas geradoras de violência que colocam em risco o convívio social.

Para que o Projeto Social Cidadão Caiense do Futuro seja colocado em prática, será necessária a participação efetiva da Prefeitura Municipal, além da busca de apoio junto as empresas do município e da comunidade de um modo geral através de trabalho voluntário. Desta forma, as crianças e adolescentes que estudarem pela manhã, terão atividades esportivas e culturais à tarde, enquanto que as crianças e adolescentes que estudarem à tarde, terão atividades esportivas e culturais pela manhã.

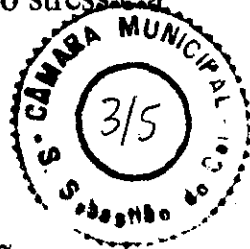
Nos dias e horários em que não estiverem a disposição dos instrutores voluntários, as crianças e adolescentes serão monitorados através de visitas às suas famílias, bem como por informações dos Órgãos de Segurança Pública do município, que estarão integrados ao Projeto.

O Projeto Social Cidadão Caiense do Futuro será posto em prática com várias modalidades esportivas e culturais como futebol, vôlei, basquete, atletismo, dança, música, artesanato, defesa pessoal, etc... e terá como alvo crianças e adolescentes de ambos os sexos, previamente cadastrados. Os instrutores serão pessoas da comunidade que se disponham a prestar sua colaboração através de trabalho voluntário, em seus horários disponíveis e que tenham conhecimento na área em que atuarem.

OBJETIVOS GERAIS

O Projeto Social Cidadão Caiense do Futuro visa desenvolver nas crianças e adolescentes as habilidades físicas e técnicas, além das condições psicológicas no âmbito da coragem, força de vontade e competitividade. Despertar a liderança, o espírito de equipe, a integração e a socialização de grupo. Exigir cumprimento de regras, estratégias, instruções, táticas e técnicas. Respeitar colegas e adversários dentro das exigências de competição, sempre buscando resultados positivos, com atitudes vigorosas e enérgicas, de modo leal. Não deixar que a apatia e o desânimo

sejam motivos de enfraquecimento. Elevar o moral, não permitindo que o stress e a saturação levem a insatisfação.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1 – Promover atividades esportivas e culturais como forma de inclusão social e PREVENÇÃO na área da Segurança Pública;
- 2 – Possibilitar a participação de crianças e adolescentes, representando sua comunidade e interagindo com outras comunidades;
- 3 – Promover o reconhecimento público de projetos voltados ao esporte e a cultura como fatores de inclusão social;
- 4 – Promover as atividades esportivas e culturais como fatores de educação e formação de crianças e adolescentes;
- 5 – Incentivar crianças e adolescentes a participarem de competições convivendo com regras e normas disciplinares.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

- 1 – Cadastramento de crianças e adolescentes;
- 2 – Designação de espaços a serem utilizados no Projeto:
 - a) Parque Centenário (pistas e ginásios)
 - b) Estádio do G. E. Riachuelo
 - c) Estádio do E. C. Guarani
 - d) Estádio do E. C. Rio Branco
 - e) Prédios públicos disponíveis
- 3 – Busca de meios (patrocínios):
 - a) Uniformes
 - b) Calçados
 - c) Transporte
 - d) Material de limpeza e higiene
 - e) Material didático
- 4 – Contato com pessoal (voluntários):
 - a) Diretor do CMD
 - b) Coordenador do Projeto
 - c) Instrutores voluntários
 - d) Médicos e psicólogos (Secretaria Municipal de Saúde)
- 5 – Horários dos turnos:
 - a) Manhã: das 08h00min às 12h00min
 - b) Tarde: das 13h30min às 17h30min

6 – Requisitos para participação no Projeto:

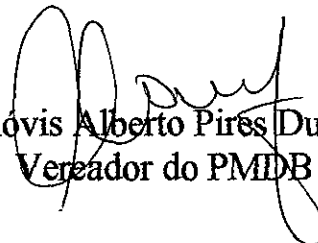
- a) Estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino
- b) Comprovar freqüência escolar
- c) Submeter-se a exames médicos regulares
- d) Obedecer integralmente as normas disciplinares estabelecidas
- e) Ter idade mínima de 7 anos e máxima de 18 anos incompletos



7 – Outras atividades a serem desenvolvidas:

- a) Palestras sobre temas diversos (drogas, criminalidade, segurança, religião, história do município, gravidez precoce, cidadania, sexualidade, etc...)
- b) Passeios de integração social com visitas a estabelecimentos culturais, públicos e históricos (museus, casas de cultura, zoológicos, prefeituras, quartéis da Brigada Militar, Delegacias de Polícia, etc...)
- c) Participação em competições esportivas e culturais dentro e fora do município

Sala de Sessões, 06 de janeiro de 2005.


Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador do PMDB



**Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos**



LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º-A. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003) (Regulamento)

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente: (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)

I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas; e (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)

II - a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)

~~§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)~~

~~§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)~~

§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004)

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau. (Redação dada pela Lei nº 10.940, de 2004)

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22.10.2003)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 19.2.1998